



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cipó

1

Quinta-feira • 19 de Março de 2020 • Ano V • Nº 1430

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cipó publica:

- **Decreto Nº 049/2020** - Adota medidas complementares ao Decreto nº 48/2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Cipó, e dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

DECRETO Nº 049/2020

“Adota medidas complementares ao Decreto nº 48/2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Cipó, e dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Decreto Municipal 48/2020 que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Cipó;

Considerando que desde a Publicação do Decreto 048/2020 a situação confirmação e de contágio pela pandemia causada pelo COVID-19 no Brasil e, especialmente na Bahia tem sido agravadas;

Considerando que a prevenção sempre será a melhor medida adotada;

Considerando o potencial risco de proliferação do vírus com a manutenção de serviços não essenciais;

Considerando a manutenção e ampliação de todas as medidas já adotadas visando mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º - Suspensão de atendimento ao público no modo presencial nos setores e órgãos situados na sede da Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais Diversas para os serviços considerados não essenciais até o dia 03 de abril de 2020.

§ 1º: Excetua-se deste artigo a Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos.

§ 2º: Ficam mantidas todas as atividades estritamente necessárias a realização das Licitações, e, preferencialmente com a realização de Pregões e demais modalidades com público superior a 08 (oito) pessoas em local amplo e arejado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

§ 3º: As comunicações internas e memorandos entre Setores e Órgãos da Administração Pública Municipal passam a ser exclusivamente por e-mail.

§ 4º: Os contra cheques dos Servidores Públicos Municipais serão fornecidos exclusivamente por meio do Portal <https://sicon.grupofasitec.com.br>.

§ 5º O Informe de Rendimentos dos Servidores Públicos Municipais devem ser solicitados pelo do e-mail ciporh2020@gmail.com.

Art. 2º - Limitação do atendimento ao público no modo presencial na Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate a Fome a 10 (dez) pessoas ao dia, exclusivamente para situações do Bolsa Família e CadÚnico.

Art. 3º - Todas as Secretarias Municipais, Procuradoria Jurídica, Departamento de Pessoal, Setor de Tributos, Setor de Licitações e Contratos e Ouvidoria Municipal deverão disponibilizar, por meio de comunicados, canais telefônicos e eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar e reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento, para atendimento durante o horário de expediente, bem como, fazer a entrega de documentação por meio de agendamentos.

Art. 4º - Fica a Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate a Fome autorizada a adquirir e fornecer as famílias carentes e/ou em condições de vulnerabilidade social do Município de Cipó itens de Limpeza, Higiene Pessoal e combate a proliferação do Coronavírus.

Parágrafo Único: Os serviços de convivência podem ser limitados ou suspensos.

Art. 5º - Fechamento dos Parques Aquáticos do Município e dos banheiros públicos localizados em praças pelo prazo de 30 (trinta) dias, revogando a previsão contida no Art. 15 do Decreto 48/2020.

Parágrafo Único: Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Turismo deverão, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, promover ações de orientação aos frequentadores das praças e espaços públicos municipais sobre o coronavírus e afixar cartazes de alerta e prevenção.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

Art. 6º - Além das suspensões previstas no artigo 12 do Decreto nº 48/2020, fica proibida a realização de eventos de massa, públicos ou privados, governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, religiosos e comerciais, independente do quantitativo de público previsto, até revogação deste artigo;

Art. 7º - Suspensão e revogação da disponibilização do espaço Salão Maria Bonita/ Grande Hotel de Cipó pelo período de 30 (trinta) dias;

Art. 8º. Recomenda-se no âmbito do Município de Cipó, Zona Urbana e Rural:

I – Permanência das pessoas em suas residências;

II – Evitar o uso de praças, espaços, bens e equipamentos públicos;

III – Adotar todas as medidas sanitárias e preventivas recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes;

IV - A não aglomeração de pessoas em espaços abertos e/ou fechados;

V – Evitar, ao máximo possível, concentração de pessoas em espaço fechados;

VI – O auto isolamento residencial em caso de sintomas gripais leves.

Art. 9º. Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, em especial o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre as mesas, bem como, reduzir a quantidade de pessoas em suas dependências, sob pena de aplicação de multas, suspensão e cassação de alvarás, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, cabíveis.

Art. 10 – As Pousadas deverão reforçar as medidas de higienização dos quartos, com a disponibilização de álcool gel 70% (ou, disponibilização de água corrente e sabão líquido) e EPIs a hóspedes e funcionários.

Art. 11. Manter a ventilação natural do ambiente de trabalho, bem como, limitar o quantitativo simultâneo de servidores por setor.

Art. 12. Alterar o artigo 20, do Decreto nº 48/2020, para suspender as visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal de Cipó, bem como, autorizar restrição aos acompanhantes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

Art. 13. Fica adiado para o mês de maio o início da cobrança do IPTU 2020.

Art. 14. Que a Secretaria Municipal de Educação elabore conjuntamente aos profissionais Magistério Público Municipal, atividades pedagógicas e disciplinares para os estudantes da Rede Pública Municipal desenvolverem em suas residências no período letivo suspenso.

Art. 15. Em conformidade com o artigo 12, § 2º do Decreto 48/2020, a Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos materiais e humanos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e o atendimento da requisição é obrigatório e será processado pela Secretaria Municipal da Casa Civil, dispensando-se a expedição de portaria para alteração provisória da lotação do servidor durante o período de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN).

Art. 17. Recomenda-se o isolamento domiciliar pelo prazo de 07 (sete) dias de todas as pessoas que chegarem ao município vindas do exterior ou de cidades com casos registrados de Covid-19, mesmo que sem sintomas, e de comunicação imediata a Secretaria Municipal de Saúde em caso de apresentar sintomas gripais.

Art. 18. O descumprimento de qualquer das medidas aqui impostas poderá acarretar cassação definitiva de alvará, suspensão de contratação com a Administração Pública, medidas coercitivas e demais sanções jurídicas e administrativas.

Art. 19 - A Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar do Estado da Bahia poderão ser utilizadas para garantia do cumprimento deste Decreto.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - BA, 19 de março de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ABEL ALVES ARAÚJO
PREFEITO

ANDREA DE MACEDO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE